



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DA MULHER

PARECER FAVORÁVEL Nº 596/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2428/2021

RELATOR: MAURINHO BRANCO

Ementa: ALTERA A LEI 6.018 DE 09/09/2003, ACRESCENTANDO O INCISO XVI, AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 5º, A QUAL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS QUE SE ESTABELECEREM NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I – RELATÓRIO:

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER dispostas no art. 35, inciso VIII do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VIII - Da Comissão dos Direitos da Mulher: (NR) (redação estabelecida pelo art. 12 da Resolução nº 001, de 13.01.2021)

a) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos interesses da mulher, principalmente enquanto cidadã partícipe da vida coletiva e individual no âmbito municipal;

b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição;

d) promover iniciativas e campanhas de esclarecimento e promoção dos direitos da mulher.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vogal referente ao Projeto de Lei 2428/2021:

II – VOTO:

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, o dispõe sobre a alteração da Lei 6.018 de 09/09/2013 que dispõe sobre os critérios para concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabeleçam no Município de Petrópolis ou nele ampliam suas atividades, acrescentando o inciso XVI ao § 2º do art. 5º.

De acordo com a justificativa, a propositura tem por desígnio acrescentar o inciso XVI a legislação já existente, possibilitando a concessão de incentivos fiscais as empresas que contratarem mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, estimulando os empresários locais e também a sociedade civil, bem como beneficiando mulheres que infelizmente, por dependência financeira e emocional, não conseguem se desvincular do seu agressor.

Ressalta-se, que o presente Projeto de Lei se mostra extremamente relevante, uma vez que um levantamento de dados realizado pela Central de Atendimento à Mulher “Ligue 180” em 2019, apurou que as agressões registradas estão diretamente relacionadas aos companheiros, cônjuges e ex-companheiros.

Nesse sentido, sabe-se que muitas das vítimas temem denunciar seus agressores, dentre outras razões, por serem dependentes financeiramente, especialmente quando há filho, o que continuadamente as silencia e compõe a manter o convívio com o ofensor.

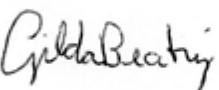
Sendo assim, a possibilidade de concessão de incentivos fiscais a empresas que contratarem mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, exercerá notável função social, visto que auxiliará, por meio da disponibilização de vagas, mulheres que anseiam pela oportunidade de conquistar a independência financeira e, consequentemente, emocional.

Por fim, resta afirmar que a propositura é de suma importância do ponto de vista econômico e social, considerando busca acrescer a norma já existente e atuará como mais uma ferramenta apoio financeiro e social as vítimas de violência doméstica e familiar.

III- PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo o exposto, o Vogal da Comissão Permanente dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação desta Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 23 de Junho de 2021



GILDA BEATRIZ
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente



MAURINHO BRANCO
Vogal